

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

E A

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

(Preâmbulo)

Considerando os laços de identidade histórica que unem os povos dos dois países e igualmente as suas comunidades judiciárias, mais precisamente, as duas Procuradorias-Gerais da República;

Considerando a necessidade contínua de formação, do aperfeiçoamento profissional e do reforço de capacitação técnica dos profissionais dessas duas instituições, quer para o eficaz combate ao crime organizado transnacional como para a melhoria da qualidade da justiça disponibilizada aos cidadãos de ambos os países;

Considerando as precedentes acções de cooperação entre as duas instituições e estando as mesmas com interesse em aprofundá-las e reforçá-las;

Baseadas nos princípios da soberania nacional, da igualdade e reciprocidade, no respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e da boa-fé;

A Procuradoria-Geral da República de Cabo Verde e a Procuradoria-Geral da República de Angola, doravante designadas por Partes, celebram e mutuamente aceitam o presente PROTOCOLO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito)

1. O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto a definição dos termos gerais para a cooperação bilateral entre as Partes, no que respeita à capacitação técnico-profissional, intercâmbio, troca de experiências e de informações entre as duas instituições nos domínios das respetivas atribuições.
2. São principais beneficiários dos termos do presente Protocolo os magistrados vinculados aos Ministérios Públicos dos dois países.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão as Partes, mediante concertação prévia, indicar outros destinatários considerados pelas mesmas como sendo elegíveis.

Cláusula Segunda

(Dever de colaboração)

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação as Partes comprometem-se a colaborar na:
 - a) Organização de ações de formação, Workshops, seminários, palestras e conferências conjuntas em áreas temáticas de interesse comum;
 - b) Promoção de atividades académicas, a fim de aprimorar a atuação dos respetivos recursos humanos e promover o fortalecimento institucional, como cursos de aperfeiçoamento ou de especialização;
 - c) Assessoria, assistência técnica e intercâmbio de magistrados, partilha de informações e de dados técnicos de investigação criminal, em matéria da criminalidade organizada transnacional e em outras matérias que correspondem às áreas de intervenção do Ministério público;
 - d) Intercâmbio de legislação, jurisprudência, doutrina e de publicações jurídicas ou científicas, no domínio das respetivas atribuições;
 - e) Outras ações ou atividades que se mostrarem adequadas, em áreas de interesse comum.



Cláusula Terceira

(Iniciativas conjuntas ou individuais)

1. Visando alcançar objetivos pré-definidos, as Partes comprometem-se a empenhar esforços no sentido da organização de atividades conjuntas sobre temas específicos de sua atividade, que permitam consolidar o conhecimento de técnicas, metodologias e procedimentos de trabalho de ambas as instituições, de acordo com as suas necessidades.
2. Pode ainda qualquer das Partes organizar programas de trabalho considerados úteis ao reforço da colaboração entre as instituições, incluindo visitas e deslocações para Angola ou Cabo Verde, bem como atividades formativas, presenciais ou à distância, com convite à outra parte.
3. As iniciativas referidas nos números anteriores devem, por razões de logísticas, ser comunicadas com a devida antecedência à outra Parte, contendo obrigatoriamente o número de vagas disponibilizadas.

Cláusula Quarta

(Custos das atividades)

1. Para a organização e realização das ações objecto do presente Protocolo de cooperação, as Partes, em conjunto ou separadamente, recorrerão a fundos próprios, sem prejuízo do financiamento de instituições ou entidades cujo perfil tenha sido previamente aprovado pelas Partes.
2. Os formandos, participantes e/ou especialistas serão isentos de quaisquer taxas de contribuição ou comparticipação, ficando todas as despesas, nomeadamente, de deslocações e permanência, a cargo de cada Parte, cabendo à Parte que organiza a atividade assumir a respetiva despesa com a organização.
3. No fim de cada atividade, as Partes poderão emitir certificados de conclusão, de aproveitamento ou de participação, conforme o caso, assinados pelos respetivos responsáveis máximos.



Cláusula Quinta
(Publicações Científicas)

1. Na medida do possível, as Partes comprometem-se a permitirem a publicação de artigos e estudos científicos da autoria dos recursos humanos vinculados à outra parte nos respectivos periódicos científicos.
2. Para efeito de execução do disposto no número anterior, as Partes comprometem-se a comunicar à outra parte, com a devida antecedência, a data previsível da publicação, bem como da entrega dos artigos ou estudos, definindo o número de vagas reservadas aos autores da outra Parte e partilhando o regulamento do periódico ou os requisitos científicos estabelecidos.
3. A data para a comunicação prevista no número anterior não pode ser inferior à reservada aos autores nacionais.
4. Sem prejuízo da possibilidade de haver uma pré-selecção da Parte proveniente, os artigos e estudos científicos estão sujeitos às mesmas regras de selecção impostas aos documentos nacionais.

Cláusula Sexta
(Intermediário nas Relações com outras Instituições)

Sem prejuízo das relações de cooperação direta existentes com outras instituições ligadas ao sector da justiça, as Partes comprometem-se, na medida de possível, a intermediar e a facilitar o contacto com as instituições mencionadas dos respectivos países, nomeadamente com a escola de formação de magistrados e as autoridades centrais em matéria das respetivas atribuições.

14.



Cláusula Sétima

(Pontos Focais)

Para a prossecução do objecto do presente Protocolo de cooperação, as Partes designam os seguintes pontos focais:

Pela, Procuradoria-Geral República de Cabo Verde
Gabinete do Procurador-Geral da República
Tel: 00238 333 83 10 / 333 83 18
Fax:
e-mail: pgr@pgr.gov.cv

Pela, Procuradoria-Geral República de Angola - Gabinete de Intercâmbio e Cooperação
Internacional, Tel n. +244 923 445 527 / 222395502, e-mail:
giciec_pgr_angola@hotmail.com / gici@pgr.ao

Cláusula Oitava

(Interpretação e Execução)

Todas as questões relativas à interpretação e execução do presente Protocolo são decididas pelas Partes, mediante consultas entre os seus representantes, baseando-se nos princípios de boa-fé, compreensão e respeito mútuo.

Cláusula Nona

(Disposições Finais)

1. A aplicação do presente Protocolo é fundada no esforço comum e na vontade recíproca de se encontrar soluções eficazes, no espírito de uma cooperação autêntica e efectiva, e não gera novas obrigações jurídicas internacionais.
2. As Partes concordam em avaliar, periodicamente, a eficácia da cooperação e efectuar consultas mútuas para o seu aperfeiçoamento.
3. As Partes podem, a todo o tempo, propor a revisão parcial ou total do presente Protocolo.



Cláusula Décima

(Língua e Exemplares)

O presente Memorando é celebrado na Língua Portuguesa, em dois (02) exemplares, ambos de igual valor, dispondo cada Parte de um exemplar, devidamente assinado.


Cláusula Décima Primeira

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Memorando entra em vigor a partir da data da assinatura, por um período de cinco anos, renovável automaticamente, salvo se uma das Partes manifestar vontade contrária, por escrito, com a antecedência de seis (6) meses relativamente ao seu termo.

Luanda, de dezembro de 2022

A Procuradoria-Geral República de Cabo Verde


Luís José Tavares Landim

A Procuradoria-Geral República de Angola


Hélder Fernando Pitta Gróz